



Bruxelas, 19 de setembro de 2025  
(OR. en)

12714/25

---

**Dossiê interinstitucional:  
2024/0321 (NLE)**

---

**ENFOPOL 318  
CRIMORG 166  
CT 109  
IXIM 187  
COLAC 146  
CORDROGUE 110  
JAI 1229  
RELEX 1146**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho  
Assunto: Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a cooperação com e através da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e da Polícia Federal do Brasil  
– Adoção

---

1. Em 15 de maio de 2023, o Conselho adotou uma decisão a autorizar a abertura de negociações com a República Federativa do Brasil tendo em vista a celebração de um acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre o intercâmbio de dados pessoais entre a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e as autoridades brasileiras competentes em matéria de luta contra a criminalidade grave e o terrorismo («Decisão de 2023»)<sup>1</sup>.
2. Com base nesta decisão, a Comissão encetou negociações com as autoridades competentes da República Federativa do Brasil entre julho de 2023 e outubro de 2024.

---

<sup>1</sup> 8525/23.

3. As negociações sobre o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil relativo à cooperação com e através da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e da Polícia Federal do Brasil («Acordo») foram concluídas com êxito, e o texto do Acordo foi rubricado em 18 de outubro de 2024.
4. Em 18 de dezembro de 2024, a Comissão apresentou ao Conselho:
  - a) Uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a cooperação com e através da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e da Polícia Federal do Brasil<sup>2</sup> («Decisão relativa à assinatura»); e
  - b) Uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a cooperação com e através da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e da Polícia Federal do Brasil<sup>3</sup> («Decisão relativa à celebração»).
5. Em 23 de janeiro de 2025, o Grupo da Aplicação da Lei (Polícia) debateu estas propostas e o texto do Acordo que lhes foi anexado (ADD 1). Nesta reunião, bem como por escrito, os Estados-Membros propuseram algumas alterações. Todos os Estados-Membros indicaram que podiam concordar com os textos assim alterados ou que, pelo menos, não se lhes opunham. Após este acordo a nível técnico, os juristas-linguistas reviram os textos<sup>4</sup>.
6. Em 24 de fevereiro de 2025, o Conselho adotou a Decisão relativa à assinatura<sup>5</sup>, tendo o Acordo sido assinado seguidamente em 5 de março de 2025.

---

<sup>2</sup> 17073/24 + ADD 1.

<sup>3</sup> 17074/24 + ADD 1.

<sup>4</sup> Os textos revistos das decisões e do Acordo constam dos documentos 5616/25 (Decisão relativa à assinatura), 5617/25 (Decisão relativa à celebração) e 5618/25 (Acordo). A Irlanda está vinculada ao Regulamento (UE) 2016/794, pelo que participa na adoção destas decisões. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao TFUE, a Dinamarca não participa na adoção destas decisões, não ficando por elas vinculada nem sujeita à sua aplicação.

<sup>5</sup> 5616/25.

7. O Parlamento Europeu foi informado, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).
8. Nos termos do artigo 218.º, n.º 6 do TFUE, é necessária a aprovação do Parlamento Europeu antes de o Conselho adotar a Decisões relativas à celebração.
9. Em 10 de março de 2025, o Conselho enviou um pedido de aprovação ao Parlamento Europeu e, em 9 de setembro de 2025, o Parlamento Europeu deu a sua aprovação à celebração do Acordo.
10. À luz do que precede, e sob reserva de confirmação pelo Comité de Representantes Permanentes, convida-se o Conselho a:
  - adotar, como ponto «A», o projeto de decisão relativa à celebração, na versão constante do documento 5617/25, a que se anexa o Acordo, na versão constante do documento 5618/25,
  - determinar que o texto da Decisão relativa à celebração, juntamente com o texto do Acordo, seja publicado no Jornal Oficial,
  - registar que o Parlamento Europeu será informado nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE e que a decisão do Conselho lhe será transmitida.